



LEI N.º 966 DE 24 DE JUNHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM
ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÓVA XAVANTINA, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação pelo exercício de função em escola de difícil acesso, nas condições previstas por esta Lei e que passa a integrar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o salário base da carreira.

Art. 3º - O critério de classificação das unidades escolares da zona rural será fixado e revisto anualmente, por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – As dificuldades de locomoção, que devido a distância da residência até a escola, se faz necessário o uso de meios de transportes individual e particular do professor;

II – A necessidade do deslocamento do professor para uma escola rural não localizada nas proximidades de sua residência;

III – O difícil acesso a escola e que devido a sua localização não possua linha regular de ônibus.

Parágrafo Único: Exceta-se desta classificação as escolas da zona urbana, mesmo que estejam agregadas ao conjunto das Escolas Municipais Rurais.

Art. 4º. A gratificação pelo exercício de função em escola de difícil acesso, mediante requerimento do interessado e a critério da Comissão de que trata o art. 3º desta lei, poderá ser convertida em abono pecuniário através da indenização de transporte.

Parágrafo Único. O valor da indenização de que trata o presente artigo será fixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

24/10/02 a 24/07/02

Nova Xavantina-MT 24 de 08 de 02

Responsável

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 24 de junho de 2002.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Gelson Dias Andrade
Assessor Jurídico

Res. 966
Liv. 10
Fls. 821 c/03
Data 24/06/02
Nº do Gabinete